



PROCESSO Nº 567/06

PROTOCOLO Nº 8.976.689-3/06

PARECER Nº 283/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ÁGHORA - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, A DISTÂNCIA

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância.

RELATORES: TERESA JUSSARA LUPORINI E ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED nº 1079/2006 de 30/03/2006 o protocolo em referência, pelo qual a Direção do Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, mantido por Ághora Empreendimentos Educacionais LTDA, jurisdicionado ao NRE de Toledo, solicita renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância.

#### 1.2 Da Instituição de Ensino:

O Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, localiza-se à Av. Mate Laranjeira, nº 554; município de Guaíra. Site: [www.aghora.com.br](http://www.aghora.com.br).

#### 1.3 Trâmite do Processo

O referido processo foi protocolado no NRE de Toledo, em 02 de março de 2006.

Deu entrada neste CEE em 31 de março de 2006.



PROCESSO Nº 567/06

Foi distribuído nas Câmaras de Ensino Fundamental e Médio em 04 de junho de 2006.

Em 11 de julho de 2006, foi convertido em diligência a fim de explicitar itens relevantes da proposta pedagógica, anexar documentos e esclarecer algumas questões para possibilitar o prosseguimento da análise.

Retornou em 18/02/2008, pelo ofício nº 313/08-GS/SEED, após 19 meses.

#### 1.4 Pareceres do CEE

Em 05/10/2005, o Parecer nº 589/05-CEE (Processo nº 660/05), solicita à SEED que se proceda verificação no referido estabelecimento de ensino.

Em 04/10/06, o Parecer nº 360/06-CEE (Processo nº 420/06), solicita à SEED que se proceda nova verificação a fim de esclarecer algumas questões levantadas no relatório encaminhado em função do Parecer nº 589/05-CEE.

Em 15/06/07, o Parecer nº 391/07-CEE (Processo nº 145/07) aprecia o Relatório de Verificação, encaminhado pela SEED, em atendimento ao Parecer nº 360/06-CEE que tem o seguinte voto dos Relatores:

Diante de todo o exposto no Relatório da Verificação realizada pelo DIE/SEED/NRE em atendimento ao Parecer nº 360/06-CEE e considerando que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Ághora – Ensino Fundamental Fase II e Médio, a Distância, no município de Guaíra, está atuando em situação irregular, com autorização de funcionamento vencida em 06/02/06:

1. Ficam vedadas novas matrículas na sede e em todas as classes descentralizadas até a conclusão do processo nº 567/06, protocolado sob nº 8.976.689-3/06, que solicita renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância, que se encontra em diligência desde 11/07/06 e ainda não retornou a este CEE.

2. Determina-se à SEED que tome as providências cabíveis.

3. Encaminhe-se cópias deste Parecer à SEED.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 567/06

Em 09/11/07, o Parecer nº 681/07-CEE (Processo nº 1055/07), responde a consulta encaminhada pela Secretaria da Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Corregedoria, de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, informando sobre a atual situação do referido estabelecimento de ensino.

1.5 Atos de Credenciamento e Autorização para funcionamento.

1.5.1 Credenciamento

A Portaria nº 94/02, de 06 de dezembro de 2002, credencia o referido estabelecimento de ensino nestes termos:

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, Art. 20, do Decreto n.º 2.817, de 21 de agosto de 1.980, o Art. 8.º da Del. n.º 2/01-CEE e tendo em vista, o Parecer n.º 1225/02-CEE, resolve:

Art. 1.º Credenciar o ÁGHORA - Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos, mantido pelo ÁGHORA – Empreendimentos Educacionais Ltda., Município de Guaíra, à Av. Mate Laranjeira, n.º 554, para ofertar Cursos a Distância por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2002, de acordo com a Deliberação n.º 2/01-CEE.

Art. 2.º Estabelecer o início do ano de 2007 para a Instituição de Ensino solicitar a renovação do credenciamento citado no Artigo 1.º.

Art. 3º O presente credenciamento, por força do Art. 80 da Lei n.º 9394/96 e da legislação de competência do Decreto Federal n.º 2494/98, é válido para todo o território nacional.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 06/12/07 venceu o credenciamento do referido estabelecimento de ensino. Consta no sistema integrado de protocolos a entrada do pedido de renovação de credenciamento formulado pela referida instituição de ensino, protocolado sob nº 9.736.806-6, de 08/10/07, que se encontra na escola.



PROCESSO Nº 567/06

### 1.5.2 Autorização de funcionamento

1.5.2.1 O Parecer nº 1225/02-CEE, de 05/12/2002 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio – Educação de Jovens e Adultos, a distância.

1.5.2.2 A Resolução nº 119/03-SEED, de 06/02/2003, com base no Parecer nº 1225/02-CEE, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância. (Anexo 1).

### 1.6 Da Diligência

O processo nº 567/06-CEE retornou da diligência, após 19 meses, com a anexação de uma nova proposta pedagógica e as considerações da instituição de ensino aos itens anteriormente elencados, registrando cada item como segue:

1.6.1 Não consta no processo o tempo de integralização curricular dos cursos de Ensino Fundamental e Médio.

Ensino Fundamental (Fase II): 24 meses (dois anos)  
Ensino Médio: 18 meses (1 ano e meio), (fls.443).

1.6.2 A porcentagem da carga horária constante na matriz curricular é de aproximadamente 5,33% presencial (64 horas) e 94,66% a distância (1136 horas) para o Ensino Fundamental. Para o Ensino Médio o percentual é de 5% (60 horas) presencial e 95% (1140 horas) a distância. Tal porcentagem é insuficiente para os momentos de orientações e avaliações, bem como as aulas de laboratório, uma vez que consta na matriz curricular 2 horas de momento presencial e são realizadas várias avaliações. Assim, confirma-se a insuficiência da carga horária destinada aos laboratórios. Observa-se, também, no relato dos professores (fls.182 a 189) que existem momentos de aulas presenciais, porém as mesmas não estão contempladas nas matrizes curriculares (fls. 276 e 277). É necessário adequar a matriz curricular de acordo com a proposta pedagógica.



PROCESSO Nº 567/06

A carga horária constante da matriz curricular era destinada a tirar dúvidas, aulas, práticas de laboratório e avaliações e ocorriam de maneira satisfatória, entretanto, mediante o questionamento apresentado na diligência a escola modificou a sua proposta pedagógica e passou a contemplar os momentos presenciais com 15% (quinze por cento) da carga total do curso o que praticamente triplicou a carga horária anteriormente destinada para estes momentos. Nesta carga horária estarão incluídas as práticas de laboratórios (ciências e informática), atividades de aulas e avaliações, segundo o planejamento do professor. (fls.444)

**1.6.3 As matrizes curriculares (fls.276 e 277) não especificam a Língua Estrangeira Moderna adotada pelo estabelecimento de ensino.**

O motivo pelo qual a matriz curricular não especificava a língua estrangeira moderna adotada pelo Estabelecimento de Ensino reside no fato de que o mesmo oferecia duas opções desta disciplina, sendo uma Inglês e outra Espanhol, conforme consta da Proposta Pedagógica na página 35 apensa aos autos nas fls. de nº 272.

No ato da matrícula, o aluno fazia opção pela Língua Estrangeira Moderna que mais lhe interessasse. O fato de oferecermos duas línguas pode ser compreendido por estarmos em uma região de fronteira com país de língua espanhola, onde o aluno mantém maior contato o que poderia facilitar-lhe o aprendizado e a comunicação.

Optamos nesta nova proposta por oferecer apenas uma língua estrangeira moderna, nesse caso, inglês, para evitar qualquer tipo de dúvida posterior, (fls. 445).

**1.6.4 A profissional indicada para atuar com a disciplina de Espanhol não possui habilitação específica (fls.51 a 53).**

A Escola contratou a Profª Elizângela pela sua habilidade e competência com a língua estrangeira demonstrada em vários momentos diante dos testes que fizemos e considerando que seria uma porcentagem mínima de professor sem habilitação. Por outro lado, a professora é detentora de cursos nas áreas de língua espanhola e desenvolvia muito bem a função. Na impossibilidade de continuar optamos por oferecer apenas a Língua Inglesa a partir da nova Proposta Pedagógica.

**1.6.5 A instituição de ensino menciona, às fls. 294, sua atuação em outras cidades do Estado do Paraná e em outros Estados da Federação com a oferta de cursos de extensão e de parcerias por meio de Termos de Cooperação Técnica, assim é necessário anexar a autorização para a oferta descentralizada dos referidos cursos, visto que o Parecer nº 1225/02-CEE não prevê a oferta de cursos fora da sede.**

Era um dos objetivos deste Estabelecimento de Ensino poder oferecer cursos em pólos descentralizados, tanto dentro do Estado do Paraná como em outros Estados que o permitisse, sempre de acordo com a legislação.



PROCESSO Nº 567/06

Infelizmente em outros Estados não houve permissão e por conseqüência não houve oferta. Dentro do Estado este Estabelecimento ofertou curso descentralizado em Curitiba, autorizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Os termos que utilizamos, tais como 'cursos de extensão' – seria extensão de nossos cursos autorizados – e 'parcerias por meio de 'Termos de Cooperação Técnica' – seriam parcerias com outros estabelecimentos de ensino, que mediante autorização dos órgãos competentes viessem a ofertar os cursos por nós mantidos. Cremos ter havido aí uma falha de expressão. Nesta nova proposta não especificamos esta possibilidade. Havendo legislação que ampare, seguiremos segundo as suas exigências (fls. 447).

**1.6.6 A instituição apresenta às fls. 296, sua Comissão Móvel de Avaliação, sendo assim é necessário anexar a devida autorização dos órgãos competentes para a constituição e atuação da referida Comissão.**

O Estabelecimento de Ensino referiu-se as fls. 296, sobre Comissão Móvel de Avaliação de forma equivocada. Sendo de sua responsabilidade acompanhar a aplicação das avaliações presenciais obrigatórias, tanto na sede quanto nas unidades descentralizadas, autorizadas pelos órgãos competentes, referimo-nos daquela forma à nossa Equipe Pedagógica que acompanhava a aplicação das avaliações presenciais. Solicitamos desconsiderar o termo 'Comissão Móvel de Avaliação' utilizado (fls. 448).

**1.6.7 Há necessidade de explicitar os procedimentos de atendimento dos alunos na forma a distância e como é realizada a construção dos conhecimentos nestes momentos, nominando as tecnologias interativas que estão sendo utilizadas.**

Os momentos dedicados ao estudo à distância compreendem os estudos realizados fora do espaço da sede do Estabelecimento de Ensino, podendo ser na empresa, em casa, bibliotecas, e outros locais de preferência do aluno.

(...)

Durante o processo de estudo à distância, o aluno pode entrar em contato com os professores/tutores deste Estabelecimento de Ensino, nos horários estabelecidos na escala de plantão previamente determinada para cada disciplina, para fins de esclarecer dúvidas que porventura, surgirem durante o desenvolvimento de seus estudos, por meio do telefone DDG (0800), fax, e-mail, chat (MSN) ou correio convencional.

Os momentos à distância não exclui o contato direto entre alunos e professores/tutores durante o processo de aprendizagem que é mediatizado pelos materiais didáticos, meios tecnológicos, sistema de tutoria e avaliação.

O estudo independente favorece ao desenvolvimento da capacidade do aluno de construir o seu caminho, seu conhecimento por ele mesmo, de se tornar autodidata, ator e autor de suas práticas e reflexões.

(...)



PROCESSO Nº 567/06

O Estabelecimento de Ensino oferece, através do seu site, um ambiente de aprendizagem que pode ser acessado com praticidade. O aluno pode acessar textos, aulas, exercícios e também entrar em contato com os tutores para esclarecer dúvidas e fazer comentários, bem como interagir com os colegas, em horários pré-estabelecidos.

(...)

O ambiente virtual apresenta ferramentas de gestão e comunicação dos tutores com seus alunos, a fim de oferecer suporte, incentivo e motivação. Os esclarecimentos e orientações são repassados aos alunos diariamente pelos professores/tutores.

(...)

O material didático é um instrumento relevante para o aluno consultar na maior parte do tempo que dedicar a autoaprendizagem. É nele que os professores/tutores responsáveis pelas disciplinas, concentram seu maior esforço, no sentido de fornecer de forma clara e objetiva as informações que devem ser assimiladas pelos alunos (fls.449 a 451).

(...)

#### **Tecnologias que estão sendo utilizadas**

A linha telefônica DDG (0800) tem sido um recurso de apoio bem utilizado e tem permitido a troca de mensagens, eficientemente, entre o aluno e o professor/tutor e vice versa. Também, a criação de um e-mail @hotmail.com no ato da matrícula do aluno tem favorecido a sua inclusão digital e também a comunicação com os professores, embora, seja mais utilizado o chat que está no site da escola e que tem a mesma função do MSN. Outro recurso bastante utilizado e que a escola pretende implementar são as cartas escritas, uma vez que em muitos lugares ainda não tem internet ou muitas vezes nem telefones disponíveis como é o caso de assentamentos, acampamentos, ilhas, etc. (fls.451).

#### **Tecnologias de Televisão/Vídeo**

(...)

As fitas de vídeo têm apresentado vantagens sobre outros recursos tecnológicos visto que possibilitam ao aluno assisti-las em casa, no Estabelecimento de Ensino, ou em grupo, quantas vezes houver necessidade, favorecendo o debate e a troca de idéias entre os alunos que estiverem presentes, juntamente com o professor/tutor (fls.451).

#### **Tecnologias Computacionais**

(...)

O correio eletrônico tem permitido comunicação eficiente entre professores e alunos, possibilitando o desenvolvimento dos cursos. O uso da Internet tem permitido a interatividade e a possibilidade de apoio ao ensino e à aprendizagem, nos momentos a distância.

(...)

Temos, em nossa região, alunos que possuem acesso a Internet e estão constantemente em comunicação com os nossos professores/tutores, através de e-mail, MSN, webcam e outros equipamentos. Nossos professores estão sempre à disposição, esclarecendo suas dúvidas e mantendo o contato com eles em todos os momentos necessários, com



PROCESSO Nº 567/06

objetivo maior de fazer com que eles não se sintam isolados, sem atendimento, em seu percurso de estudos e aprendizagem. O mesmo ocorre com alunos que não tem acesso à Internet. Esses alunos utilizam mais a linha DDG (0800), fax ou até mesmo cartas. Os professores/tutores estão sempre mantendo o contato com eles, atendendo as suas dúvidas, por telefone, fax, ou por correio, em tempo hábil, para que nunca ocorra a falta de comunicação e interatividade, resultando em falta de incentivo, motivação e conseqüente desistência (fls.452).

1.6.8 Não consta a carga horária atribuída aos momentos presenciais na forma individual e coletiva, portanto a mesma deve ser explicitada pontuando os procedimentos utilizados e esclarecendo se a instituição conta os momentos destinados à avaliação dos alunos como carga horária presencial individual ou coletiva.

O Estabelecimento de Ensino oferta ao aluno dois tipos momentos presenciais:

1. MOMENTOS PRESENCIAIS COLETIVOS

Os momentos presenciais coletivos tratam de conteúdos importantes contidos nos módulos de estudos, ou mesmo assuntos solicitados pelos alunos no decorrer do curso e que esteja relacionado com o conteúdo em estudo ou temas atuais.

(...)

Os momentos coletivos são ofertados por meio de palestras, debates, troca de idéias, aulas expositivas, trabalhos em grupo, sessões de vídeo, dentre outras formas, sempre com horários pré estabelecidos.

2. MOMENTOS PRESENCIAIS INDIVIDUAIS

Os momentos presenciais individuais, ofertados por este Estabelecimento, têm por finalidade, a abertura de um espaço para que os alunos possam estudar individualmente, esclarecer suas dúvidas com o professor/tutor, utilizar-se da biblioteca, videoteca, ou da sala de multimídias, usar a internet como meio de pesquisa para ampliar o conhecimento referente ao tema em estudo a realizar, caso queira, avaliações individuais.

Em seguida de cada momento presencial, seja ele coletivo ou individual, os alunos que se encontrarem preparados podem fazer o exame final da disciplina no módulo que está inserido.

A carga horária destinada ao momento de avaliação seja ele coletivo ou individual não é computada para fins de cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular aprovada.

**CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA AOS MOMENTOS PRESENCIAIS OBRIGATÓRIOS**

A partir deste novo Projeto, a carga horária dos cursos já está adequada ao disposto no Decreto Federal 5622/05, regulamentado pela Deliberação/CEE-PR nº 01/07 (fls.453 e 454).



PROCESSO Nº 567/06

1.6.9 Análise avaliativa realizada pelos egressos, educandos e educadores sobre os resultados do curso ofertado (aspectos positivos e negativos). O relato de um aluno egresso encontra-se ao final deste Parecer. (Anexo 2).

Anexamos nas fls. a seguir algumas cópias de pesquisa subjetiva realizada com alunos e cópias de pesquisa objetiva realizada com professores. As redações dos alunos foram realizadas com a intenção de pesquisar o seu perfil e sua avaliação, da escola, dos funcionários, do atendimento, dos professores e do processo ensino-aprendizagem e seu grau de satisfação (fls. 455).

O relato dos alunos e professores estão apensados ao processo às fls. 456 a 474.

1.6.10 Análise do percurso escolar dos egressos da instituição, pontuando resultados.

Dada (SIC) a heterogeneidade assinalada na situação geográfica residencial de cada aluno, torna-se de certa forma dificultoso para a Instituição promover o acompanhamento do seu percurso escolar quando egresso dos cursos aqui oferecidos, mesmo porque, em alguns Estados da União, a simples notícia da presença de algum pesquisador da Instituição já é motivo de instauração de processo como aconteceu no caso do Processo n.º 420/06, instaurado por força do Parecer n.º 589/05 que resultou no Parecer n.º 360/06-CEE/PR onde o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul solicitou informações sobre uma suposta presença de membros desta Escola atuando naquele Estado (fazendo propagandas).

De toda maneira, temos observado pelo número de solicitações de Visto/confere que chega diariamente, oriundo de Faculdades e Universidades de várias localidades do País, que cerca de 40% (quarenta por cento) dos alunos que concluíram o Ensino Médio neste Estabelecimento encontram-se em cursos de nível superior (fls.475).

1.6.11 Cópia do relatório final de conclusão de curso, dos anos de 2003, 2004 e 2005.

Os relatórios finais de alunos que concluíram o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio neste Estabelecimento de Ensino nos anos de 2.003, 2.004 e 2.005, bem como daqueles matriculados até 31/12/05 que tiveram terminalidade em 2006 estão em poder da Secretaria de Estado de Educação e do Núcleo Regional de Educação de Toledo. As cópias que permaneceram neste Estabelecimento de Ensino, devido serem impressas em papel A3 não são comportadas neste Processo. Sugerimos que a relatora, caso seja possível solicite cópia microfilmada da Secretaria de Estado de Educação (fls.476).



PROCESSO Nº 567/06

1.6.12 Levantamento estatístico anual, desde o início do funcionamento do curso até o ano de 2005, contendo os alunos matriculados e concluintes.

ANO	ALUNOS MATRICULADOS		ALUNOS CONCLUINTES	
	Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Fund.	Ens. Médio
2.003	121	234	111	221
2.004	398	761	221	489
2.005	448	1.504	479	704
2.006			54	943
<b>Total</b>	<b>967</b>	<b>2.499</b>	<b>865</b>	<b>2.357</b>

Fonte: Processo nº 567/06, fls. 477.

#### 1.6.13 Relação numérica tutor/aluno.

O Estabelecimento de Ensino disponibiliza um professor/tutor por disciplina, para atender em média 40 alunos nos momentos presenciais coletivos (fls. 478).

1.6.14 Resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) citados às fls. 420.

Ao mencionar o acompanhamento dos alunos deste Estabelecimento de Ensino no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o fizemos porque entendíamos que caso a Instituição solicitasse a Escola faria parte do rol de estabelecimentos a serem avaliados. Não era bem assim. Os critérios de escolha pertencem ao MEC e esta Escola em nenhum dos anos de funcionamento foi escolhida para ser avaliada, de forma que não temos resposta para este parâmetro. Quanto aos alunos que participaram do ENEM, solicitamos reiteradas vezes ao MEC a relação dos alunos que se inscreveram pelo código deste Estabelecimento de Ensino com seus respectivos resultados, porém a resposta que sempre obtivemos é de que este resultado pertence ao aluno e a ele somente cabe fornecer a quem quiser. Desta maneira, também não conseguimos resposta a este parâmetro (fls.479).



PROCESSO Nº 567/06

1.6.15 Adequação do tempo para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio conforme estabelece o Decreto Federal nº 5622, de 19 de dezembro de 2005, artigo 31.

O Estabelecimento de Ensino em sua nova Proposta Pedagógica adequou-se ao Decreto supra mencionado, inclusive com respeito a duração de cada curso (fls. 480).

1.7 Consta no processo contrato de prestação de serviços para fins educacionais sistema de ensino via satélite, com foco nos cursos superiores de graduação e pós graduação, curso de extensão, cf. Portaria MEC nº 3496, de 12/12/02 (fls.191).

1.8 Na vida legal do estabelecimento de ensino consta salas descentralizadas, autorizadas pela SEED, conforme espelha o quadro a seguir:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Paranaguá	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	29/03/2005	Selma Alves da Silva Ferreira
Paranaguá	Rua Prefeito Roque Vernalha, 608	29/03/2005	Selma Alves da Silva Ferreira
Curitiba	Av. Marechal Deodoro, 662	13/04/2005	Reinaldo Matinazzo

Fonte: Processo nº 567/06, fls. 27

1.9 A relação de materiais bibliográficos consta às fls. 161 a 168.

1.10 Constam às fls.169, os equipamentos de informática: 11 microcomputadores e 02 impressoras.

1.11 A relação de material de laboratório consta às fls. 170 a 173.



PROCESSO Nº 567/06

1.12 A nova proposta pedagógica anexada pela instituição de ensino, juntamente com a diligência, contém a seguinte justificativa (fls. 437 a 439):

(...)

A Escola Aghora, já caracterizada nos autos, sempre procurou operacionalizar o seu projeto de Educação de Jovens e Adultos a Distância da maneira mais transparente possível, embora, quando alguma dúvida nos acometia, mesmo os órgãos normativos e executivos do sistema educacional confessassem, (como sendo a EAD algo ainda novo), não ter todos as respostas e que o aprendizado aconteceria em processo.

Sendo também a nossa primeira experiência em cursos a distância tínhamos desde o começo da operacionalização do projeto apenas duas certezas:

- Queríamos fazer educação a distância de qualidade que contribuísse de fato com a construção de um mundo melhor para todos que dela participassem;

- Que a nossa Proposta Pedagógica não se encerraria ali. Não era um produto pronto e acabado, mas que seria enriquecido e modificado em processo, sendo um ponto de partida e a primeira sistematização de um trabalho coletivo à distância, que requeriria, portanto, constantes revisões, decorrentes de seu confronto com a prática.

Sabíamos que um dos primeiros passos para se desenvolver um projeto educacional de qualidade seria conhecer a legislação que norteia esse processo. A ligação muito próxima entre a legislação que norteia o processo educativo da EJA e da EAD configurou-se como uma das causas que realmente interferiram na agilidade do processo porque sendo hoje a EAD destinada a alunos da EJA, toda a legislação referente a EJA seria também destinada a EAD. Esse era o nosso entendimento e também de muitos membros de núcleos de educação e da própria Secretaria de Estado de Educação. Basta lembrar que em dado momento da operacionalização do curso, fomos informados que deveríamos parar com as matrículas frente ao disposto em uma legislação publicada e que trazia como principal norteamo a gratuidade da Educação de Jovens e Adultos, ou seja, que não poderíamos mais estar cobrando pelos nossos serviços. A posteriori fomos informados que a referida Deliberação não se destinava à Educação a Distância mas à EJA. Tal fato repercutiu em grande prejuízo financeiro a esta instituição.

Frente a isso, e tendo já sido publicado o Decreto Federal 5.622 de 19 de dezembro de 2005 que “Regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional” nos achamos na situação de ter que aguardar a regulamentação do referido, pelo CEE-PR. Esse processo de regulamentação culminou com a publicação da Deliberação/CEE-PR n.º 01/07 de 09/03/07. Nesse período, tivemos que manter o processo intrâmite (SIC) para não correr o risco de, estando ele a tramitar, fosse negada a reautorização (SIC) e tivéssemos que aguardar o prazo de 12 meses para entrar com novo processo conforme determina a legislação vigente, amargando novo prejuízo.



PROCESSO Nº 567/06

Ora, as entidades de iniciativa privada, sobrevivem, como todos sabem, da prestação de serviços. Não tendo como prestar serviços não tem renda e conseqüentemente não tem como sobreviver. Assim, a Entidade Mantenedora deste Estabelecimento de Ensino fez acerto trabalhista com todos os funcionários e passou o ano de 2006 operando apenas para dar terminalidade aos alunos matriculados até dezembro de 2005.

Também, pelo disposto no §2º do Art. 23 da Deliberação 05/03, entendemos que estando com processo de reautorização tramitando, poderíamos estar funcionando normalmente porque quando fosse reautorizado o curso, os estudos realizados no período entre o término da autorização e a reautorização seriam automaticamente convalidados. Não cometemos tal erro porque a Entidade Mantenedora não nos permitiu fazer matrículas novas, a fim de avaliar se haveria ou não viabilidade financeira de continuar com a escola em funcionamento. Mas, caso tivéssemos feito, certamente que o disposto no Parecer 391/07 de 15/06/07 recairia pesadamente sobre esta escola.

De sorte que, neste momento, sobrevivendo dos recursos de convênio mantidos com a UNIDERP na condição de pólo universitário a distância, retornamos os autos para análise com a esperança de podermos, sendo autorizados (SIC) dar andamento no projeto interrompido e que começava a dar primeiro frutos, alcançando a cliente que era o foco principal do trabalho envidado pela escola: os acampados, assentados, brasiguaios, ribeirinhos e ilhéus, que constituíam o eixo social do projeto, além de pessoas de outros segmentos sociais que vislumbrassem na EAD a sua alternativa e talvez única possibilidade de escolarização.

Procurando cumprir as determinações da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação supervenientes, buscando inserir-se nesse novo contexto da educação nacional, este Estabelecimento de Ensino adequou neste documento a proposta pedagógica que norteará o seu trabalho a partir deste momento (fls.437 a 439).

(...)

## **2. No Mérito**

Na proposta pedagógica apresentada pela instituição de ensino constata-se alguns equívocos:

### **a) na questão do paradigma**

Nesta proposta, procuramos *estabelecer fundamentos para a criação de um paradigma teórico-prático de educação*, que atenda às necessidades da nossa clientela e que não seja encarado como acabado, único, ou postulado como solucionador de todos os problemas, pois a complexidade e a dialeticidade do fazer pedagógico negam esta possibilidade (sem grifo no original) (fls. 440).



PROCESSO Nº 567/06

A instituição de ensino considera, equivocadamente, que poderá “estabelecer fundamentos para a criação de um paradigma teórico-prático de educação” desconsiderando a cientificidade do termo, até porque discursos não implicam na superação paradigmática que possibilite a migração de um paradigma para outro.

b) o perfil do educando

(...) o ÁGHORA oferece, através da educação a distância, a estes grupos populacionais – incluindo-se entre eles os **brasileiros**, os **brasiguaios** e os alunos brasileiros dos países pertencentes ao Mercosul, **índios das diferentes nações e aldeias** da região, **ribeirinhos e ilhéus da grande bacia do Rio Paraná**, **assentados e acampamentos de trabalhadores rurais** existentes no raio geográfico de sua atuação – uma educação acessível, flexível, de qualidade, que atenda às suas necessidades e expectativas, fortalecendo, assim, a possibilidade de mover o crescimento pessoal e provocar mudanças no seu entorno familiar, profissional e social (fls.505).

A instituição de ensino não contempla o que especificam as diretrizes curriculares específicas para educação indígena, escolas do campo e escolas itinerantes. A proposta pedagógica apresentada não contempla o que especificam as diretrizes curriculares para estas especificidades, embora atenda grupos populacionais que incluem brasileiros, brasiguaios, índios das diferentes nações e aldeias da região, ribeirinhos e ilhéus da grande bacia do Rio Paraná, assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais.

c) a frequência

... a frequência depende do conhecimento e experiência de cada indivíduo, das habilidades e competências adquiridas ...  
A frequência será o tempo necessário para sistematizar o conhecimento empírico em orientação científica (fls.505).

A frequência independe de qualquer situação, a lei determina que deverá ser de no mínimo 75% e jamais “será o tempo necessário para sistematizar o conhecimento empírico em orientação científica” como afirma a instituição de ensino.

d) o corpo docente/tutorias

O corpo docente é composto por todos os professores do estabelecimento que também são os tutores das respectivas disciplinas (fls.507).  
(...)  
A instituição oferece aos professores/tutores oportunidade de educação continuada incentivando a pesquisa e a produção científica (fls.507).

Não há no processo registro de produção científica de professores/tutores.



PROCESSO Nº 567/06

**e) salas de tutorias – outras unidades da Federação**

o Ághora poderá ter salas de tutorias em outras cidades do Núcleo Regional de Educação de Toledo, ou em outras cidades do Estado do Paraná, ou de outras unidades da Federação, nos termos do Plano de Curso, observada a legislação do Ensino a Distância e as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls.507 e 508).

A legislação em vigência determina que os pólos de educação a distância somente poderão ser implantados após credenciamento específico para cada local e ainda assim, somente no âmbito do Estado do Paraná. (Deliberação nº 01/07-CEE, artigo 9º, § 4º)

Assim sendo, a instituição de ensino não poderá ter salas de tutoria em outros locais sem atender ao estabelecido na legislação.

**f) Momentos presenciais coletivos**

O aluno tem garantido, mensalmente, um mínimo de 06 (seis) horas presenciais de estudo por disciplina, distribuídos em três turnos (...) Cabe ressaltar que a presença dos alunos nessas atividades é de frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades presenciais para aprovação (fls.510).

O mínimo de seis horas presenciais por disciplina é insuficiente para o desenvolvimento das atividades presenciais, conforme consta às fls.510.

**g) Organização curricular**

**g<sub>1</sub>) No Ensino Fundamental**

As disciplinas são permeadas pelos Temas Transversais: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual e Estudos sobre o Estado do Paraná (fls.516).

**g<sub>2</sub>) No Ensino Médio**

É contemplado o estudo por disciplina, buscando a interdisciplinaridade na especificidade, permeando o trabalho com a Filosofia, a Sociologia e utilizando-se das técnicas da informação (Informática) (fls.516).

O material didático indicado não contempla o que está especificado na proposta pedagógica para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.



PROCESSO Nº 567/06

h) sobre o currículo

Defende-se um currículo que resgate a visão de totalidade do sujeito individual, fragmentado pela racionalidade liberal, que compartimentaliza todas as áreas do saber, um currículo, enfim que valorize a interdisciplinaridade, a iniciativa, a criatividade, a afetividade, a intuição, a busca do equilíbrio interior e exterior, a inteligência e a sabedoria, em direção a uma prática pedagógica que leve em consideração a formação do homem em harmonia com o universo (fls.519).

Consta na proposta pedagógica que a matrícula é por disciplina. Se a intenção é resgatar a totalidade do sujeito, num currículo que valorize a interdisciplinaridade, a instituição de ensino não poderá adotar matrícula por disciplina, onde o aluno cursará uma a uma ou mais de uma concomitantemente, de qualquer forma, o ensino se dará totalmente compartimentalizado, ao contrário do que prevê a proposta pedagógica.

i) O sistema de avaliação da instituição de ensino prevê

Avaliação somativa; avaliação formativa ou processual; avaliação quantitativa; avaliação qualitativa; avaliação normativa, critérios ou personalizada; auto-avaliação (fls.526).

Atividades de auto avaliação; atividades a distância; avaliações presenciais; avaliações práticas de laboratório (fls.527 e 528).

A matriz curricular prevê 15% da carga horária presencial. Ao analisar a proposta pedagógica, apresentada pela referida instituição de ensino, tem-se os seguintes quadros:

Quadro1 - Carga horária presencial para as disciplinas de Física, Química e Biologia com laboratório

<b>FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA</b>	
<b>CH PRESENCIAL</b>	<b>FREQ. 75 %</b>
14 h	10,5 h

O quadro 1 mostra a carga horária dos momentos presenciais nas disciplinas de Química, Física e Biologia.

Quadro 2 - Carga horária presencial das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa

<b>MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA</b>	
<b>CH PRESENCIAL</b>	<b>FREQÜÊNCIA 75 %</b>
28 h	21 h



PROCESSO Nº 567/06

O quadro 2 espelha a carga horária destinada aos momentos presenciais, por exemplo, de Matemática e Língua Portuguesa, no Ensino Médio. Efetuando-se os cálculos matemáticos, para a realização de estudos e avaliações, equivalentes a 1 ano de estudos do ensino regular, a carga horária apresentada corresponde a 21h. Se essa carga horária for agrupada, a “aprendizagem” nos momentos presenciais, incluindo-se as avaliações se dará em menos de um dia.

Um ano de estudos do ensino regular, nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, que possuem cento e sessenta horas (160 h) por disciplina, na proposta pedagógica em questão, equivale a vinte e uma horas (21 h) de estudos em cada disciplina. Aproximadamente 13,12% da carga horária equivalente ao ensino presencial para um mesmo período de estudos e 1,75% do total de 1200 h destinadas à EJA.

Ao analisar as disciplinas com a maior e menor carga horária, observa-se que: nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, isso corresponde a aproximadamente a 1,75% da carga horária total de 1200 h destinadas à EJA, e, nas disciplinas Filosofia e Sociologia, com a menor carga horária, corresponde a aproximadamente a 0,5% da carga horária total de 1200h. Carga horária esta, considerada insuficiente para desenvolver uma proposta pedagógica para educação de jovens e adultos, a distância no Ensino Fundamental e Médio.

j) Consta no Regimento Escolar

j<sub>1</sub>) Da avaliação

Art. 67 – Será considerado aprovado o aluno que ao término de cada disciplina obtiver resultado final igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com a seguinte fórmula:

$$RF = \frac{EF \times 2 + AA \times 1}{3} > \text{ou} = 6,0$$

RF = Resultado final

EF = Exame finalidade

AA = Atividades avaliativas

Exemplificando: se um aluno tem nota 4,0 no exame final e 10,0 nas atividades avaliativas ficará com média final 6,0.



PROCESSO Nº 567/06

j<sub>2</sub>) Da aprovação do regimento escolar

O regimento escolar foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 174/07, de 11/10/2007 para vigorar “a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, da Renovação do Ato de Reconhecimento do estabelecimento supra citado”. O mesmo Ato Administrativo revoga o regimento escolar, anteriormente aprovado, pelo Ato Administrativo nº 05/06, de 21/02/2006 (fls.710).

l) Caracterização do Curso apresentado pela instituição de ensino para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio:

l<sub>1</sub>) idade para ingresso: 18 anos completos (fls.531);

l<sub>2</sub>) regime de matrícula: por disciplinas (fls. 656);

l<sub>3</sub>) frequência: 75% (fls.679);

l<sub>4</sub>) carga horária total: 1200 horas;

l<sub>4</sub>') carga horária presencial: 180 h que corresponde a 15 % do total da carga horária total e

l<sub>4</sub>") carga horária a distância: 1020 h que corresponde a 85% do total da carga horária total (fls. 650 e 651);

l<sub>5</sub>) período mínimo de duração dos cursos:

l<sub>5</sub>') para o Ensino Fundamental - Fase II - 02 (dois) anos (fls.680);

l<sub>5</sub>") para o Ensino Médio – 1 ½ (um ano e meio) (fls. 680);

l<sub>6</sub>) número de avaliações por disciplina – não informado na nova proposta pedagógica.



PROCESSO Nº 567/06

m) Corpo Técnico Administrativo/Pedagógico e Docente

m<sub>1</sub>) Quadro Técnico Administrativo/Pedagógico

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Roseli Peçanha Rocha	Diretora	Pedagogia Habilitação em Educação Infantil e Primeiros Anos do Ensino Fundamental do Programa Interinstitucional de Formação de Professores em Serviço (UFMS), fls. 30.
João Irineu Guimarães de Souza	Secretário	2º Grau (MS), fl.35.
Aldo Silva Rocha	Coordenador Pedagógico	Pedagogia Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus (SP)
Alexandre Manoel Krug Dias	Coordenação de Informática	Bacharel em Ciência da Computação (PR)
Maria Domingas Nunes Pereira	Orientadora Educacional	Educação Física Especialização em Orientação Educacional (PR)
Não consta no Processo	Coordenação de EAD	-----

m<sub>2</sub>) Quadro Docente/Tutoria

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Célia Moreno Romoda	Língua Portuguesa/Inglês	Letras Habilitação Português/Inglês e respectivas literaturas (PR)
Ana Jandira Braga Misael	Educação Artística	Educação Artística (PR) Especialista em Metodologia da Arte-Educação
Elizangela Maria Menegassi <b>Não habilitada para lecionar Espanhol</b>	Espanhol	Bacharel em Administração Mestre em Engenharia da Produção (Área de Ciências Contábeis) (PR/SC) Curso de Espanhol Nível I (fls.53)
Maria Domingas Nunes Pereira	Educação Física	Educação Física Especialização em Orientação Educacional (PR)



PROCESSO Nº 567/06

<b>NOME</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Rosimeiri Magnoni da Costa	Matemática	Ciências/Matemática/ Biologia Especialização em Ciências Morfofisiológicas (PR)
Kéllen Fernandes da Silva	Ciências	Ciências Biológicas Especialização em Psicologia Clínica (MS)
Jair Aparecido Neves Gomes <b>Não habilitado para lecionar Física</b>	Química/Física	Química Especialização em Química no cotidiano da escola. (PR)
Maria de Fátima Nunes Pereira Richter	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Psicopedagogia (PR)
Ana Paula dos Santos	História	História Especialização em Gestão Escolar e Supervisão de Ensino (PR)
Henrique Esquivel Júnior	Geografia	Geografia
Marilisa Alves Roberto Barbosa Fontoura	Inglês	Letras/Português/Inglês
Carlos Fernando Albuquerque Vasques	Física	Física Certificado do Conclusão de Curso - 1275-05/UFPR



PROCESSO Nº 567/06

n) Matrizes Curriculares

n<sub>1</sub>) Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II (fls. 650)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL- FASE II</b>				
	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA PRESENCIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>Base Nacional Comum</b>	Língua Portuguesa	30	170
Artes		10	56	66
Educação Física		08	46	54
Ciências		30	170	200
Matemática		24	136	160
História		24	136	160
Geografia		24	136	160
<b>Parte Diversificada</b>	L.E.M - Inglês	30	170	200
<b>Total</b>		<b>180</b>	<b>1.020</b>	<b>1.200</b>



PROCESSO Nº 567/06

n<sub>2</sub>) Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.651)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO</b>				
	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL
	<b>Base Nacional Comum</b>	Língua Portuguesa e Literatura	28	158
Artes		12	70	82
Educação Física		10	56	66
Física		14	78	92
Química		14	78	92
Biologia		14	78	92
Matemática		28	158	186
História		12	68	80
Geografia		12	68	80
Filosofia		08	48	56
Sociologia		08	48	56
<b>Parte Diversificada</b>	L.E.M – Inglês	20	112	132
<b>TOTAL</b>		<b>180</b>	<b>1.020</b>	<b>1.200</b>

Microsoft Internet Explorer

Endereço: [http://www.aghora.com.br/nucleo.php?opc=p\\_curricular](http://www.aghora.com.br/nucleo.php?opc=p_curricular)

Diretora.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	Módulo I			Módulo II			Módulo III			Módulo IV			Total
Língua Portuguesa	02 h	50 h	52 h	02 h	51 h	53 h	02 h	51 h	53 h	02 h	50 h	52 h	210 h
Educação Artística	02 h	23 h	25 h	02 h	23 h	25 h	02 h	23 h	25 h	02 h	23 h	25 h	100 h
Língua Estrangeira	02 h	18 h	20 h	02 h	18 h	20 h	02 h	18 h	20 h	02 h	18 h	20 h	80 h
Educação Física	02 h	11 h	13 h	02 h	11 h	13 h	02 h	10 h	12 h	02 h	10 h	12 h	50 h
Matemática	02 h	50 h	52 h	02 h	51 h	53 h	02 h	51 h	53 h	02 h	50 h	52 h	210 h
Ciências	02 h	47 h	49 h	02 h	45 h	47 h	02 h	45 h	47 h	02 h	45 h	47 h	190 h
História	02 h	43 h	45 h	02 h	43 h	45 h	02 h	43 h	45 h	02 h	43 h	45 h	180 h
Geografia	02 h	43 h	45 h	02 h	43 h	45 h	02 h	43 h	45 h	02 h	43 h	45 h	180 h
Total	16 h	285 h	301 h	16 h	285 h	301 h	16 h	284 h	300 h	16 h	282 h	298 h	1.200 h

ENSINO MÉDIO

Disciplina	Módulo I			Módulo II			Módulo III			Total
Língua Portuguesa e Literatura	02 h	68 h	70 h	02 h	68 h	70 h	02 h	68 h	70 h	210 h
Língua Estrangeira Moderna	02 h	28 h	30 h	02 h	28 h	30 h	02 h	28 h	30 h	90 h
Artes	02 h	24 h	26 h	02 h	25 h	27 h	02 h	25 h	27 h	80 h
Educação Física	02 h	12 h	14 h	02 h	11 h	13 h	02 h	11 h	13 h	40 h
Física	02 h	35 h	37 h	02 h	35 h	37 h	02 h	34 h	36 h	110 h
Química	02 h	35 h	37 h	02 h	35 h	37 h	02 h	34 h	36 h	110 h
Biologia	02 h	35 h	37 h	02 h	35 h	37 h	02 h	34 h	36 h	110 h
Matemática	02 h	38 h	70 h	02 h	68 h	70 h	02 h	68 h	70 h	210 h
História	02 h	38 h	40 h	02 h	38 h	40 h	02 h	38 h	40 h	120 h
Geografia	02 h	38 h	40 h	02 h	38 h	40 h	02 h	38 h	40 h	120 h
Total	20 h	381 h	401 h	20 h	381 h	401 h	20 h	378 h	398 h	1.200 h

Presencial Coletivo
A Distância
Total

Todos os direitos reservados - Aghora - 2004 by Extrem

[Página Principal](#) | [Ficha de inscrição](#) | [Material Didático](#) | [Localização](#)  
[Informações Gerais](#) | [Mural](#) | [Aula Virtual](#) | [Links](#)

Concluído Internet

Iniciador | AghoraGuaira | U:\W\_EAD\_informaçãoPA... | Aghora - Micro... 13:28

r<sub>3</sub>) Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio que constam no *site* da instituição de ensino.



PROCESSO Nº 567/06

As matrizes curriculares que constam no *site*, apresentam 5% da carga horária presencial e constam da proposta pedagógica apresentada para autorização de funcionamento dos cursos, vencida em 06/02/2006.

Diferem das matrizes curriculares apresentadas na proposta pedagógica que prevê 15% da carga horária presencial.

o) Consta na informação técnica (NRE/SEED):

o<sub>1</sub>) a) proposta de formação continuada contendo

- parcerias com universidade;
- cursos ofertados pela SEED e Prefeituras Municipais;
- grupos de estudo;
- cursos ofertados pelo próprio mantenedor; (fls.202).

o<sub>2</sub>) oferta de estudos sobre

- o Estado do Paraná -> interdisciplinarmente;
- conhecimentos de Filosofia -> interdisciplinarmente;
- conhecimentos de Sociologia -> interdisciplinarmente; (fls.202).

p) Comissões de Verificação

p<sub>1</sub>) a) Comissão de Verificação do NRE de Toledo (fls.210).

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Toledo, designada pelo Ato Administrativo nº 08/2006, de 02/03/2006 é de “parecer favorável à solicitação” (fls.216).

p<sub>2</sub>) Na Comissão de Verificação composta por membros da SEED e do NRE, não consta o Ato de designação da SEED e se apresenta dessa forma:

A Comissão de Verificação, composta pelas funcionárias Maria da Graça Bastos Lemes, RG nº 697.072-9; Especialista em EAD, Lucinda Maria Trindade Silvestri, RG nº 1.580.252-9, Especialista em EAD, Olga Regina Tiepo Simões, RG nº 3.051.432-7, professora em exercício no Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED e Iria Schalenberger, RG nº 4.081.840-5, Coordenadora de Infra-Estrutura do NRE de Toledo (fls. 221).

A referida Comissão procedeu a verificação *in loco*, expediu relatório final com data de 29/03/2006, com a seguinte conclusão:

Em data de 02/03/06, o NRE de Toledo realizou nova visita ao Estabelecimento de Ensino com o objetivo de proceder Verificação Complementar para a Renovação de Autorização para oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade a Distância no



PROCESSO Nº 567/06

ÁGHORA – Centro Integrado para Educação de Jovens e Adultos e emitiu Laudo Técnico (às fls.217), com parecer favorável à solicitação, a partir do início do ano de 2006.

Em acordo ao Laudo Técnico do NRE de Toledo e fundamentado na visita “in loco”, esta Comissão de Educação a Distância é de Parecer favorável à Renovação de Autorização dos Cursos (fls. 224).

Note-se que o relatório final desta Comissão de Verificação apresenta apenas a assinatura de Maria da Graça Bastos Lemes e Lucinda Maria Trindade Silvestri, Especialistas em EAD, em exercício na SEED (fls.224).

A Deliberação nº 04/99-CEE determina:

Artigo 13 - Em qualquer de suas formas, a verificação se realiza por comissão designada por ato do órgão competente da SEED.

p<sub>3</sub>) Os relatórios das Comissões designadas pela Ordem de Serviço nº 31/06-DIE/SEED de 27/11/2006 e da Comissão de Verificação Especial designada pelo Ato Administrativo nº 425-06/NRE/Toledo de 08/12/2006, em atendimento às determinações do contido no ofício nº 304/2006/DIE/SEED, que resultaram no Parecer nº 391/07-CEE, apresentam itens relevantes, transcritos a seguir.

p<sub>3</sub>') Do relatório da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 31/06-DIE/SEED de 27/11/2006, (fls.79 a 81, Processo nº 145/07) se extraiu:

- com referência à documentação escolar

Foi realizada uma verificação por amostragem nas Pastas Individuais dos alunos ativos e inativos:

- a) Não foram encontradas as Fichas Individuais de registro de frequência dos momentos presenciais com parecer descritivo do acompanhamento da aprendizagem do aluno em nenhuma das pastas.
- b) Não foram encontradas as Fichas Individuais em nenhuma das pastas.
- c) Nos Requerimentos de Matrícula às fls. 54, 62, 63, 65 e 67, detectamos que a clientela em sua grande maioria é de outros Estados.
- d) Nos Comprovantes de Residência fls. 42, 55, 64, 66 e 68, confirma-se a residência dos alunos em outros Estados.
- e) As fotocópias dos Históricos Escolares de pré-requisito não contém o carimbo “Confere com o Original”, datado e assinado por um funcionário do Estabelecimento de Ensino, dando “valor de fé no documento”.

#### 1.3 Fichas de Controle de Presença

O estabelecimento apresentou como controle dos momentos presenciais e registro de notas das provas uma ficha Controle de Presença, às fls. 44 a 53, 56 a 61, a qual é preenchida coletivamente nos dias marcados no calendário das aulas presenciais.

Não é feito o registro (em livros ou fichas) dos conteúdos ministrados durante as aulas; os professores seguem o planejamento ministrando os conteúdos programáticos, conforme declaração, às fls. 88.

(...)



PROCESSO Nº 567/06

Quanto às Fichas Individuais de registro de frequência dos momentos presenciais, com parecer descritivo do acompanhamento da aprendizagem do aluno, não foi localizada em nenhuma das pastas individuais. As declarações, às fls. 88 a 91, confirmam que estas fichas não são feitas pelo referido estabelecimento de ensino, mesmo constando como Documento Escolar no Regimento Escolar, art. 134, item f, às folhas 15 e no art. 142, item VI, do Regimento Escolar aprovado em 21/02/2006 pelo NRE/Toledo, as fls. 16 e 22.

O controle de frequência das horas presenciais é feito por uma ficha de Controle de Frequência (coletiva), às fls. 44 a 54 e 56 a 61, preenchida nos dias das aulas presenciais. Esta ficha é preenchida pelo professor onde consta disciplina, módulo, ensino, nome do professor, data, assinatura dos alunos presentes e nota. Nesta ficha não consta carga horária e turno da realização da aula, pelo Guia do Aluno às folhas 85, pg. 11 e horário das aulas dos dias 18 e 19/11, às fls. 70 a 72. Observa-se que são ministradas duas horas/aula para cada disciplina.

Quanto às Fichas Individuais que não estão nas pastas individuais, a Comissão foi informada de que as mesmas estão sendo impressas, às fls. 37, 38 e 43, e serão assinadas e arquivadas nas pastas individuais. O secretário escolar justificou que tal procedimento deve-se à alteração ocorrida no modelo da Ficha Individual, ou seja exclusão do campo Média Final dos módulos, conforme solicitação feita pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED. O estabelecimento de ensino informou à CDE através do Ofício nº 23/2005 – AGH de 24/10/2005, que alterou a Ficha Individual e Histórico Escolar reiterando o campo Média Final dos módulos. Em razão do fato ter ocorrido em 24/10/2005, o período decorrido constituiu tempo suficiente para que as Fichas Individuais já estivessem arquivadas nas Pastas Individuais, atendendo às normas vigentes.

- com referência às instalações

A biblioteca do citado centro não apresenta nenhum aparelho de CD Player e também não dispõe de mesas e cadeiras para pesquisa. Foram encontradas fitas de Vídeo Cassete (Telecurso 2000), porém não estão disponíveis aparelhos para reprodução das mesmas. A biblioteca conta com livros, apostilas e CDS para uso dos alunos.

Conta com o Laboratório de Informática com quatro microcomputadores equipados com multimídia e *internet*.

A sala para atendimento virtual conta com um computador para o uso dos professores.

p<sub>3</sub>) Do relatório da Comissão de Verificação Especial designada pelo Ato Administrativo nº 425-06/NRE/Toledo de 08/12/2006, em atendimento às determinações do contido no ofício nº 304/2006/DIE/SEED, (fls.84 a 87, Processo nº 145/07) se extraiu:



PROCESSO Nº 567/06

- com referência à documentação escolar

Cópia das listas de chamada e de presença de quase todas as turmas de alunos foram colhidas pela Comissão Especial e se encontram anexas ao presente Relatório.

que a maioria dos alunos não fazem uso de outro material de estudo além da apostila de apoio vendida pelo Ághora, e que não dispõem ou não usam a *internet* ou outras formas de comunicação para tirarem suas dúvidas com os Professores Tutores que efetivamente atuam e estão disponíveis, limitando-se, na sua grande maioria para estudar apenas nos poucos momentos presenciais previstos no Plano de Curso do Ághora, (apenas 5% da carga horária total) conforme aprovado pelo CEE/PR;

que efetivamente faltam espaços apropriados para salas de estudos dos alunos e biblioteca escolar, laboratórios de informática, de Ciências Físicas-Biológicas e Química, melhor ventilação nas salas de aula, que o acervo bibliográfico é desatualizado e limitado a poucos exemplares, que há necessidade de atender por completo a legislação quanto à acessibilidade ao prédio para portadores de necessidades especiais;

- com referência às instalações

(...) a Comissão Especial percorreu todas as dependências do estabelecimento de ensino e observou que de fato há algumas carências ou limitações quanto ao espaço físico, nos equipamentos, ausência de salas próprias para todas as atividades pedagógicas, tais como, biblioteca escolar com espaço e acervo precários, laboratório de informática, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, sala de multimídia para uso dos alunos e professores, falta de acessibilidade a todas salas, pois os portadores de necessidades especiais são apenas atendidos no andar térreo, falta de suficiente e efetiva ventilação nas salas de aula, compatível com o clima da região.

A Comissão Especial entende que no Estado do Paraná, pelo menos na região Oeste do Paraná, não há necessidade de se ofertar o ensino a distância para a Educação Básica (...)

A Comissão Especial do NRE/Toledo, conclui seus trabalhos, reafirmando de que os assuntos objetos desta Verificação foram todos apurados dentro do que foi possível, e de que os momentos presenciais previstos pelo Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase II e de Ensino Médio, realmente aconteceram nos dias 09, 10, 16 e 17 de dezembro de 2006, de acordo com o Calendário Escolar do estabelecimento de ensino, em atendimento à determinação do CEE/PR e da SEED/DIE. Que as dificuldades e as limitações deste estabelecimento de ensino são a média do que efetivamente acontece em todas as instituições de educação a distância que atuam na Educação Básica para Jovens e Adultos.



PROCESSO Nº 567/06

p<sub>3</sub>''') Ainda, com referência ao contido no Parecer nº 391/07-  
CEE, onde consta

A Assistente Administrativo da Instituição de Ensino declara às fls. 75 que:

- . as matrículas são feitas por disciplina;
- . as fichas individuais são impressas quando o aluno conclui o curso;
- . nunca foi feita ficha individual de registro de freqüência dos momentos presenciais com parecer descritivo;
- . o único controle de freqüência é feito pela ficha assinada por alunos e professores para acompanhamento das horas presenciais;
- . não há registro diário de conteúdos;
- . a única cidade em que o aluno cumpre a carga horária presencial e realiza provas é em Curitiba, onde há sala descentralizada.

O Secretário da Instituição de Ensino declara às fls. 76 que:

- . as fichas individuais serão impressas, assinadas e arquivadas nas pastas individuais dos alunos novamente, devido a modificação no modelo antigo que retira a média final, atendendo solicitação da SEED;
- . no início das atividades do estabelecimento de ensino foi feito o registro de freqüência dos momentos presenciais com parecer descritivo, a mesma foi substituída, mesmo constando no regimento escolar devido a dificuldades no preenchimento em função do nº de alunos;
- . é utilizada uma ficha de controle de presença individual e coletiva onde consta a nota do aluno;
- . o Centro Ághora recebe alunos de várias cidades do Mato Grosso do Sul e de vários outros estados inclusive do Paraguai;
- . o cumprimento da carga horária presencial nos momentos coletivos ocorre nos finais de semana;
- . os momentos presenciais individuais ocorrem nos turnos da manhã, tarde e noite.

O Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino declara às fls. 77e 78 que:

- . a duração mínima tanto para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) quanto para o ensino médio é de seis (6) meses;
- . a matrícula é feita por disciplina mas dentro do módulo, podendo o aluno optar por fazer uma ou todas do mesmo módulo;
- . o Centro Ághora atende na sua sede em Guaíra funcionários de empresas da região inclusive de outros Estados mediante desconto em folha de pagamento;
- . atualmente não fica na biblioteca os *CD Players* devido a roubos, quando o aluno necessita utilizar solicita aos funcionários ou utiliza os computadores do laboratório de informática.

Pela documentação apensada ao processo constata-se que:

- . as fichas de controle de presença, assinadas pelos alunos são as mesmas utilizadas pelos professores para lançamento das notas (fls.45 a 54; 57 a 62; 103 a 134);
- . os campos destinados ao nome da disciplina e professor foram preenchidos posteriormente ao lançamento das notas dos alunos (fls. 109);
- . na ficha de controle de presença/notas, disciplina de Física é possível observar que há somente uma nota 90 todos os demais alunos tem nota 100 (fls.109);



PROCESSO Nº 567/06

. várias fichas de controle de presença/notas estão rasuradas e às fls. 128, ao lado da assinatura do aluno, com nome completo, existe a observação “não está”.

q) Com referência à tabela que apresenta o levantamento estatístico de alunos matriculados e concluintes (fls. 477), temos as tabelas derivadas para:

q<sub>1</sub>) o Ensino Fundamental

<b>ANO</b>	<b>ALUNOS MATRICULADO S</b>	<b>ALUNOS CONCLUINTES</b>	<b>NO PROCESSO</b>
<b>2003</b>	121	111	10
<b>2004</b>	398	221	177
<b>2005</b>	<b>448</b>	<b>479</b>	<b>- 31</b>
<b>2006</b>	----	<b>54</b>	????
<b>TOTAL</b>	967	865	102

Fonte: Processo nº 567/06, fls. 477

Observa-se que no Ensino Fundamental, em 2005, a instituição de ensino tem um número de alunos concluintes maior que o número de alunos matriculados e em 2006 não há matriculados, somente concluintes.

q<sub>2</sub>) o Ensino Médio

<b>ANO</b>	<b>ALUNOS MATRICULADO S</b>	<b>ALUNOS CONCLUINTES</b>	<b>NO PROCESSO</b>
<b>2003</b>	234	221	13
<b>2004</b>	761	489	272
<b>2005</b>	1504	704	800
<b>2006</b>	-----	<b>943</b>	????
<b>TOTAL</b>	2499	2357	142

Fonte: Processo nº 567/06, fls. 477

No Ensino Médio, no ano de 2006 não há matriculados, somente concluintes.

Para elucidar a questão, foi solicitado à CDE/SEED os Relatórios Finais desde o ano de 2003 até a presente data.



PROCESSO Nº 567/06

Ao analisar os referidos relatórios encaminhados pela CDE/SEED, em 25/03/2008, constata-se que os relatórios apresentados pela instituição de ensino não são de concluintes do grau de ensino correspondentes, mas, de concluintes por módulo, o que impossibilita saber com precisão, quantos e quem são os alunos que concluíram o Ensino Fundamental e Médio desde o início de funcionamento da instituição de ensino até a presente data.

r) Dos Relatórios Finais encaminhados pela CDE/SEED tem-se os seguintes quadros:

r<sub>1</sub>) Ensino Fundamental

ANO	SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO	APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	Nº DE CONCLUINTE POR MÓDULO	RG EXPEDIDA NO PARANÁ	% EM RELAÇÃO AO Nº DE CONCLUINTE
2003	2º SEM	04	04	109	04	3,7
2004	1º SEM	03	08	124	16	12,9
	2º SEM	07	05	89	06	6,7
2005	1º SEM	-	08	88	08	9
		-	11	105	07	6,7
		-	11	145	10	6,9
		05	12	65	11	16,9
	2º SEM	78	26	82	07	8,5
		-	10	166	18	4,8
		-	21	253	29	11,4
		-	24	334	42	12,5
2006	1º SEM	-	02	17	03	17,6
		-	02	12	02	16,7
		-	04	22	05	22,7
		-	04	23	04	17,4
	2º SEM	-	07	37	08	21,6
		-	05	25	05	20
		-	-	07	00	00
<b>TOTAL</b>		<b>97</b>	<b>164</b>	<b>1703</b>	<b>185</b>	<b>10,8</b>
<b>2007</b>		NÃO CONSTA RELATÓRIO FINAL NA CDE/SEED				

FONTE: Relatórios Finais arquivados na CDE/SEED.

Constata-se que apenas 10,8% do total de alunos concluintes, do Ensino Fundamental tiveram suas Carteiras de Identidade expedidas no Estado do Paraná e 89,2 % dos alunos tiveram suas Carteiras de Identidade expedidas pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo.



PROCESSO Nº 567/06

r<sub>2</sub>) Ensino Médio

ANO	SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO O ADAPTAÇÃO	APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	Nº DE CONCLUINTE POR MÓDULO	RG EXPEDIDA NO PARANÁ	% EM RELAÇÃO AO Nº DE CONCLUINTE
2003	2º SEM	-	02	217	12	5,53
2004	1º SEM	01	19	239	11	4,6
	2º SEM	04	12	238	29	12,1
2005	1º SEM	-	18	190	36	18,9
		25	21	222	25	11,2
		18	16	268	29	10,8
	2º SEM	41	23	424	57	13,4
		05	20	346	39	11,3
		22	33	436	66	15,1
2006	1º SEM	52	40	490	66	13,5
		42	43	482	67	13,9
		11	22	227	31	13,6
	2º SEM	19	07	74	13	17,6
		19	21	275	58	21
		42	50	716	118	16,5
<b>TOTAL</b>		<b>301</b>	<b>347</b>	<b>4606</b>	<b>657</b>	<b>14,2</b>
<b>2007</b>		NÃO CONSTA RELATÓRIO FINAL NA CDE/SEED				

FONTE: Relatórios Finais arquivados na CDE/SEED.

Constata-se que apenas 14,2% do total de alunos concluintes, do Ensino Médio tiveram suas Carteiras de Identidade expedidas no Estado do Paraná e 85,8 % dos alunos tiveram suas Carteiras de Identidade expedidas pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Isto é um indicativo de que esta instituição de ensino atende poucos paranaenses, se considerarmos a expedição das carteiras de identidade, apenas 10,8% no Ensino Fundamental e 14,2 no Ensino Médio.

Dentre as características fundamentais a serem observadas em todos os cursos, na modalidade de educação a distância, expressas na Deliberação nº 01/07-CEE, Art. 2º, § 1º destaca-se que “o tutor é um professor com formação específica na área de conhecimento e em educação a distância ...”

Na proposta pedagógica em análise os professores são também os tutores.



PROCESSO Nº 567/06

O quadro técnico-pedagógico não apresenta especialistas em EJA e EAD e no quadro de docentes apresentado pela instituição de ensino, constata-se a inexistência de profissionais capacitados para atuar com EAD e com EJA.

A Coordenação Pedagógica do curso pretendido (EJA – Ensino Fundamental, Fase II e Ensino Médio) é exercida por profissional graduado em Pedagogia, habilitado para Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus.

No quadro de docentes apresentado não há profissionais capacitados para atuar com Educação de Jovens e Adultos que se caracteriza como uma modalidade diferenciada em relação à questão metodológica adotada para a Educação Infantil e para o Ensino Regular.

Desta forma, os requisitos relativos à qualificação técnica e pedagógica, não atendem ao disposto no artigo 7º da Deliberação nº 01/07-CEE.

Conforme prevê a Deliberação nº 01/07-CEE, art. 1º, § único, “a educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares...”. Sem profissionais qualificados para desenvolver o trabalho com EJA e EAD, não há como atender as peculiaridades desta modalidade de ensino.

Assim sendo, todas as peculiaridades inerentes às questões metodológicas para a Educação de Jovens e Adultos e a Educação a Distância, passarão despercebidas, pois o desconhecimento das metodologias específicas impede uma ação educativa dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela legislação vigente e não há como uma instituição de ensino, ofertar educação de jovens e adultos, a distância sem profissionais qualificados para atuar no processo de ensino-aprendizagem.

O Parecer CEB nº 41/02, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Básica na etapa do Ensino Médio, recomenda

a existência de uma equipe de 'professores dos tutores' formada por especialistas, mestres, doutores e professores com experiência docente para poderem ser consultados pelos tutores, quando for necessário” (fls. 19).

A proposta pedagógica de uma unidade escolar deve ser pautada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se a legislação vigente.

A instituição que pleiteia a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, foi autorizada na época da vigência da Deliberação nº 05/02-CEE, pelo Parecer nº 1225/02-CEE.



PROCESSO Nº 567/06

A Resolução nº 119/03-SEED, com base no Parecer nº 1225/02-CEE (anexo 1), determinou:

Artigo 2º, § 1º - Os alunos matriculados na oferta citada no art. 1º, somente poderão receber seu certificado de conclusão, expedido pela Instituição de ensino, após comprovarem aprovação em exame supletivo organizado pela Secretaria de Estado da Educação.

Nestes termos é que foi aprovada a proposta pedagógica, apresentada por acatamento do pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância que deu origem ao Parecer nº 1225/02-CEE e a Resolução nº 1198/03-SEED.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Básica na etapa do Ensino Médio expressam que “a educação a distância precisa de bons motivos para ser utilizada na etapa do Ensino Médio da Educação Básica” (PARECER CEB, nº 41/02, p.13).

A execução de uma proposta pedagógica deve ser realizada por professores com qualificação, conhecimento técnico e competência pedagógica para dar sustentação e efetivação ao conteúdo numa proposta que pretenda atuar com Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância.

Constata-se, no presente caso, a fragilidade da equipe pedagógica indicada, para atuar com Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância, pelos inúmeros equívocos apresentados na própria proposta pedagógica em análise.

Pelo exposto nos relatórios das comissões de verificação e nos documentos apensados aos processos, constata-se que há indícios de que a documentação escolar da instituição de ensino está em desacordo com o estabelecido na Deliberação nº 04/99-CEE que determina:

Art. 6º - Considera-se em **situação irregular** o Estabelecimento de Ensino ou curso não autorizado, ou cujo **prazo de autorização** ou de validade do reconhecimento esteja **vencido**.

§ 1º - Tanto os atos realizados quanto os **documentos expedidos** por Estabelecimento de Ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento dos estudos, não conferem grau de escolarização, **não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes**.

§ 2º - Os **prejuízos causados aos alunos** em virtude de irregularidade são da **exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora** e da administração do Estabelecimento que, por aqueles, **responderão nos foros competentes**.



PROCESSO Nº 567/06

A autorização de funcionamento do referido estabelecimento de ensino venceu em 06/02/2006; o primeiro protocolado no NRE de Toledo é de 02/03/2006, quando a instituição de ensino já estava atuando de forma irregular. Para atender a legislação em vigência, a instituição de ensino deveria ter protocolado seu pedido até 06/11/2005.

Constata-se também que a instituição de ensino não atende os itens básicos dos Referenciais de Qualidade de Cursos a Distância sugeridos pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação a Distância, os quais merecem atenção das instituições que ofertam cursos e programas a distância e indicam:

II. Referenciais de Qualidade de Cursos a Distância

Os referenciais aqui sugeridos não têm força de lei, mas servirão para orientar as Instituições e as Comissões de Especialistas que forem analisar projetos de cursos a distância.

O princípio mestre é o de que não se trata apenas de tecnologia ou de informação: o fundamento é a educação da pessoa para a vida e o mundo do trabalho.

São dez os itens básicos que devem merecer a atenção das instituições que preparam seus cursos e programas a distância:

1. compromisso dos gestores;
2. desenho do projeto;
3. equipe profissional multidisciplinar;
4. comunicação/interação entre agentes;
5. recursos educacionais;
6. infra-estrutura de apoio;
7. avaliação contínua e abrangente;
8. convênios e parcerias;
9. transparência nas informações;
10. sustentabilidade financeira.

A Deliberação nº 04/99-CEE-PR, artigo nº 41, § 2º determina “cabe à instituição, com o mínimo de antecedência de cento e vinte (120) dias úteis, antes do término do prazo de reconhecimento, solicitar à SEED a sua renovação”.

Nesta situação, a instituição de ensino descumprir a Deliberação nº 04/99 - CEE-PR que dispõe

Artigo 6º - Considera-se em situação irregular o Estabelecimento de Ensino ou curso não autorizado, ou cujo prazo de autorização ou de validade do reconhecimento esteja vencido.

§ 1º – Tanto os atos realizados quanto os documentos expedidos por Estabelecimento de Ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização, não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes.

(...)



PROCESSO Nº 567/06

§ 3º - A entidade mantenedora, seus representantes legais e os responsáveis pela administração escolar que forem responsabilizados pelo funcionamento de estabelecimento ou curso em situação irregular serão, após o devido processo, declarados inidôneos para o exercício de atividades de administração ou de direção, no caso de pessoas físicas, e para qualquer pleito junto ao Sistema Estadual de Ensino, no caso de pessoa jurídica, pelo prazo de até três (3) anos.

Considere-se que o Parecer nº 391/07-CEE, de 15/06/07, vedou novas matrículas na sede e em todas as classes descentralizadas até a conclusão do Processo nº 567/06-CEE.

Os estabelecimentos que ofertam o Ensino Fundamental e Médio, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, devem funcionar de acordo com as normas da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR em seus artigos:

Art. 37 - O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, e dessa forma o integra plenamente ao Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 39 - Protocolado o pedido de reconhecimento, a SEED, por seus órgãos competentes, procederá a verificação complementar sobre as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas do estabelecimento, com especial atenção para:

I - proposta pedagógica desenvolvida;

II - o regimento escolar;

III - a gestão do estabelecimento;

IV - à documentação escolar, sua regularidade e autenticidade;

V - as condições jurídicas, fiscais e trabalhistas da pessoa física ou de pessoa jurídica;

VI - os recursos humanos, materiais e ambientais.

Destaque-se que o credenciamento da instituição de ensino venceu em 06/12/2007.

A Lei nº 4798/64, do Sistema Estadual de Ensino, determina:

Artigo 74: Ao Conselho Estadual de Educação, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei e pela Lei Federal nº 4024, de 1961, compete:

(...)

t) promover sindicância, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sujeitos à legislação estadual, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei.



PROCESSO Nº 567/06

A Deliberação nº 04/99-CEE,

Artigo 12 – A verificação Especial é a que se destina a apurar denúncia de situação irregular em estabelecimento de ensino ou a instruir processo de cessação de atividades ou a apurar situações referentes a processo em tramitação no CEE.

Artigo 54 – A irregularidade consiste na ação ou omissão contrária a qualquer Deliberação do CEE relativa ao funcionamento de estabelecimento de ensino sujeito à jurisdição do Sistema Estadual.

Artigo 55 – A apuração de irregularidade será realizada por Comissão de Sindicância designada pelo Secretário de Estado da Educação.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando todo o exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, ao Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio, a Distância, Município de Guaíra, mantido por Ághora Empreendimentos Educacionais LTDA, pelas razões que seguem:

a) deficiência da gestão pedagógica e administrativa da instituição de ensino, em relação à documentação escolar dos alunos (fls. 26, 27, 28 e 29 deste Parecer);

b) a qualidade da proposta pedagógica apresentada, resultando na inobservância aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação (fls. 456 do Processo e fls. 35 deste Parecer);

c) descumprimento dos seguintes artigos da Deliberação nº 04/99-CEE/PR:

- artigo 6º §1º, §2º e §3º – prazo de autorização, reconhecimento e credenciamento vencidos;

- artigo 37 – funcionamento irregular dos cursos e do estabelecimento de ensino, com reconhecimento vencido;

- artigo 41 § 2º – não observação do prazo de renovação de reconhecimento;

- artigo 42, inciso I - inexistência de documentação que comprove a aprovação dos relatórios finais;

- artigo 42, inciso IV – não comprovação de especialistas para EJA e EAD no quadro funcional;



PROCESSO Nº 567/06

Encaminhe-se o presente Parecer, juntamente com o Processo nº 567/06-CEE à Secretaria de Estado da Educação, para providências previstas no disposto do artigo 55 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que determina “Comissão de Sindicância designada pelo Secretário de Estado da Educação” para apuração de irregularidade.

A Comissão de Sindicância deverá apresentar juntamente com o seu relatório, o **Relatório dos Concluintes** do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, separados por ano, desde 2003 até a presente data contendo: nome do aluno, RG, data de matrícula, data de conclusão e média final em cada disciplina.

O Processo nº 567/06-CEE deverá retornar a este CEE juntamente com o Relatório de Sindicância.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores, indeferindo o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

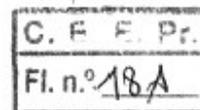
#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a conclusão das Câmaras indeferindo o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 119/03**

**O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, e considerando os termos a LDB 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/01, 05/02 e o Parecer nº 1225/02, todos do **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**,

**RESOLVE**

**ART. 1º AUTORIZAR** o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ÁGHORA**, situado na Avenida Mate Laranjeira, do Município de **GUAIRÁ**, N.R.E. de Toledo, mantido pelo Ághora Empreendimentos Educacionais Ltda, para ofertar o Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a **DISTÂNCIA**.

- § 1º A autorização citada no caput do artigo é a partir de 2003 e terá validade por 03 (três) anos, podendo ser renovada após avaliação de qualidade.
- § 2º Decorridos 18 (dezoito) meses da publicação da autorização para funcionamento, haverá avaliação geral da Instituição pelo CEE.
- § 3º O credenciamento terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado após novo Parecer do Conselho Estadual de Educação.
- § 4º A Portaria 94/02-CEE, de 06/12/02 credenciou a Instituição citada no caput do artigo.

**ART. 2º** Determinar à Instituição credenciada o cumprimento da Deliberação nº 05/02 do Conselho Estadual de Educação.

- § 1º Os alunos matriculados na oferta citada no art. 1º, somente poderão receber seu certificado de conclusão, expedido pela Instituição de ensino, após comprovarem aprovação em exame supletivo organizado pela Secretaria de Estado da Educação.
- § 2º A Língua Estrangeira Moderna poderá ser componente do exame, não se exigindo, contudo, nota ou conceito mínimo para aprovação.
- § 3º A Instituição ora credenciada inscreverá seus alunos nos exames citados no § 1º, arcando com os custos.
- § 4º Considera-se válido o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou de outro que vier a ser organizado pelo MEC.



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

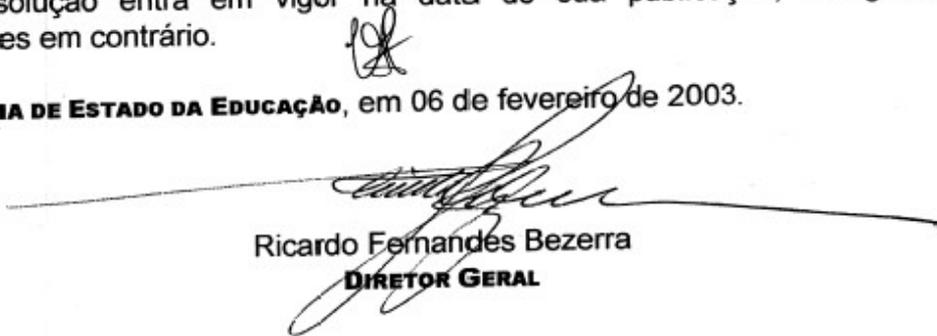
Fla. 11  
S. 88

C. E. E. Pr.  
Fl. n.º 19A

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 119/03)**

- § 5º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver desempenho igual ou superior a 50% em cada uma das partes: redação e parte objetiva.
- § 6º Comprovada a aprovação igual ou superior a 60% de seus alunos, ao longo de 02 (dois) anos consecutivos, a partir da data de autorização para funcionamento, a Instituição poderá requerer, ao CEE a autorização para realizar o exame presencial em seus próprios alunos.
- ART. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em 06 de fevereiro de 2003.

  
Ricardo Fernandes Bezerra  
**DIRETOR GERAL**



PROCESSO Nº 567/06

Texto de um aluno **EGRESSO** do Ághora – Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio, a Distância (fls.456).

Português

Essa escola é uma grande e o tipo coisa que faz pra gente enfrentar.

Por que ela dá oportunidade, para as pessoas conseguirem os objetivos.

Como termina o 2º grau e ter o prazer de conseguir fazer concursos e cursos que necessitamos.

Por que quem a escola nós mas conseguimos nada na vida.

Cuida mais quando conseguimos essa oportunidade de fazer tudo mais rápido, porque conseguimos completar nosso 2º e ela nos facilita mesmo de estudar conseguimos entrar mesmo numa faculdade graças a Deus.

Quando a escola eu mais gostei muito porque é pouco tempo mais de bom proveito só presenciamos apenas mais de um espaço maior e mais e até mesmo as vezes a estrutura mais também dá pra suportar o importante e conseguimos nossos objetivos. É obrigado por existir a escola.

Fls. 456  
C. E.  
Fl. nº 456

**OBS:** A referida instituição de ensino oferta Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.